

Anexo 1. Quadro 1. PADRÕES DE INCOMODIDADES ADMISSÍVEIS

| CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INCÔMODAS | | | | MEDIDAS MITIGADOR | |
|--|------------|---|---|---|--|
| I.Comércio e Prestação de Serviços (CPS) | CPS1 | Comércio e Prestação de Serviços de âmbito local | CPS1.1 (CUR) | Padaria, casa de carnes, mercearia, farmácia, peixaria sem manipulação, casa de frangos, doceria, sorveteria, armazem, comércio de verduras e hortifrutigranjeiros, livrarias, armarinhos, banca de jornais e revistas, salão de beleza, lavanderia e tinturaria, lojas de tecidos, lan house, serviços de autônomos e profissionais liberais (sem utilização de equipamentos que produzam radiação ou contaminação), reparos de artigos de uso pessoal e doméstico, posto policial, posto telefônico, posto de correio, creches, associações de moradores, parques infantis, escola de ensino infantil e atividades similares; | 1, 5, 6, 7, 12, 14, 15, 17 |
| | CPS2 | Comércio e Prestação de Serviços geradores de ruídos diurnos, que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos e/ou emitam material particulado na atmosfera | CPS2.1 (CUR) | Acessórios com serviço de instalação, lojas de aparelho de som, cd, fliperamas, videogames e atividade similares; | 1, 4, 5, 14, 17 |
| | | | CPS2.2 (CUR) | Oficinas de reparos de veículos, concessionárias de veículos novos e usados, lava-rápido, borracharia, gráficas montagem de painéis elétricos e eletrônicos e atividades similares; | 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 19 |
| | | | CPS2.3 (CUR) | Funilaria e pintura, galvanização, soldagem, vulcanização, serralheria, marcenaria, serralheria, serviço de jato de areia, oficina de usinagem, torno e freza e atividades similares; | 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, |
| | CPS3 | Comércio e Prestação de Serviços geradores de ruídos noturnos; | CPS3.1 (CUR) | Estabelecimentos de recreação, academias de esportes e lazer, templos religiosos, locais de reunião de clubes de serviços, salões de festas ou bailes, bares, lanchonetes, restaurantes, choperias, churrascarias, pizzarias, hospedagem de animais e atividades similares; | 1, 4, 5, 6, 7, 11, 13, 14, 15, 17 |
| | | | CPS3.2 (CUR) | Estabelecimento de jogos de azar, boites e congêneres, moto táxi, canil e atividades similares; | 1, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 17 |
| | CPS4 | Comércio e Prestação de Serviços geradores de tráfego intenso; | CPS4.1 (CUR) | Estabelecimento varejista com área construída menor ou igual a 1000 m², tais como lojas de departamentos e supermercados e atividades similares; | 1, 6, 7, 11, 14, 15, 17, 18, 19 |
| | | | CPS4.2 (CUR) | Estabelecimento de concentração de pessoas com área construída superior a 1000 m², tais como salas de espetáculos, shopping centers, auditórios, teatros, estabelecimento de hospedagem, cinemas e atividades similares; | 1, 4, 5, 6, 7, 11, 14, 15, 17, 18 |
| | | | CPS4.3 (CUR) | Educação, Saúde e filantropia tais como faculdades, cursos pré-vestibulares e de instrução complementar, ensino profissionalizante, universidade, hospital, pronto socorro, maternidade, clubes desportivos e quadras de esportes; | 1, 4, 5, 6, 7, 11, 14, 15, 17, 18 |
| | | | CPS4.4 (CUR) | Agências bancárias, lotéricas, imobiliárias, estacionamentos de veículos, velório e atividades similares; | 1, 6, 7, 11, 14, 17, 18 |
| | | | CPS4.5 (CUR) | Terminais de transporte coletivo, estações de transbordo urbano, interurbano e estações ferroviárias e rodoviárias; | 1, 6, 7, 14, 17, 18 |
| | CPS5 | Comércio e Prestação de Serviços geradores de tráfego pesado; | CPS5.1 (IUR) | Entrepósitos, silos, armazens de estocagem de matérias primas, estabelecimentos atacadistas como insumos agrícolas e de construção civil, distribuidora de bebidas, veículos danificados e atividades similares; | 1, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 |
| | | | CPS5.2 (IUR) | Terminal de transporte de cargas, estabelecimentos de comércio e aluguel de veículos, de operação de frota de veículos de carga, de transporte coletivo ou não, de máquinas equipamentos de grande porte, como tratores, caminhões e guinchos; | 1, 6, 7, 9, 11, 13, 14, 17, 18, 20 |
| | CPS6 | Comércio e Prestação de Serviços perigosos; | CPS6.1 (IUR) | Materiais tóxicos, inflamáveis, fogos de artifício, explosivos, centro de pressurização de gás natural, gás liquefeito sob pressão nas classes 4, 5, 6 e 7 ou outros materiais perigosos; | 1, 2, 6, 7, 13, 14, 16, 17, 19, |
| | | | CPS6.2 (CUR) | Gás liquefeito sob pressão nas classes 1, 2 e 3, postos de combustíveis para abastecimento de veículos; | 1, 2, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 17 |
| | | | CPS6.3 (CUR) | Laboratórios radiológicos, de análise clínicas, físicas e químicas; | 1, 2, 5, 6, 7, 13, 14, 17, 20 |
| | CPS7 | Comércio e Prestação de Serviços especiais; | CPS7.1 (CUR) | Sujeito a controle específico, como cemitério, crematório e incineradores, instalações para tratamento de depósitos de resíduos de qualquer natureza (sólidos, líquidos e gasosos), estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de esgoto, olarias, pedreiras a fogo, instalações destinadas a transmissão e recepção de sinais emitidos por equipamentos de emissão de radiação eletromagnética relacionadas aos serviços de telecomunicações, atividades agrárias como produção de hortifrutigranjeiros e criação de animais; | 1, 2, 3, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20 |
| | | | CPS7.2 (IUR) | Oficinas de desmontes de veículos e equipamentos, bem como, depósitos de sucata, depósitos de ferro velho e materiais recicláveis; | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20 |
| | | | CPS7.3 (CUR) | De caráter temporário ou transitório tais como circos, parques de diversão, feiras e exposições; | 1, 4, 6, 7, 13, 14, 17 |
| | | | CPS7.4 (CUR) | Orfanato, asilo, sanatório, conventos, casas de retiros espirituais; | 1, 5, 6, 7 |
| II. Indústria | IND1 (CUR) | Indústria destinada à produção de bens não geradora de incomodidade com área construída igual ou inferior a 1000 m² e/ou não queimem combustíveis sólidos ou líquidos, em seu processo industrial não emita material particulado e não produza gases, vapores, odores, efluentes líquidos industriais ou, que a quantidade possa ser desprezível, não emitam som, ondas eletromagnéticas ou vibração que atinjam as propriedades vizinhas, sem tráfego e que não produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos; | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 | | |
| | IND2 (IUR) | Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade com área superior a 1000 m² e/ou que queimem combustíveis sólidos ou líquidos, em seu processo industrial emitam material particulado e produzam gases, vapores, odores, efluentes líquidos industriais, emitam som, ondas eletromagnéticas e vibração que exproprielem as divisas de sua propriedade, com tráfego e que produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos; | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 | | |

LEGENDA

CUR- Compatível com o Uso Residencial

IUR- Incompatível com o uso Residencial

IND- Industria